



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2897/2020

Data da disponibilização: Terça-feira, 21 de Janeiro de 2020.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região</p> <p>Desembargador JOSÉ MURILO DE MORAIS Presidente</p> <p>Desembargador FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO 1º Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora CAMILLA GUIMARÃES PEREIRA ZEIDLER 2ª Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS Corregedora</p> <p>Desembargadora MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS Vice-Corregedora</p>	<p>AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900</p> <p>Telefone(s) : (31) 3228-7000</p>
---	---

Diretoria Geral

Ato

Ato

PORTARIA GPR N. 42, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA GPR n. 42, de 17 de janeiro de 2020.

Define os valores das diárias a serem pagas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Com fundamento no art. 10 da Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias, a aquisição de passagens aéreas e o ressarcimento de despesas relativas a viagens a serviço, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

CONSIDERANDO os percentuais fixados no Anexo I da referida Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 545, de 27 de janeiro de 2015, do Supremo Tribunal Federal (STF), que fixa a diária de seus Ministros em 1/30 do referido subsídio, resultando em R\$ 1.125,43,

CONSIDERANDO que a Portaria GP n. 568, de 16 de novembro de 2016, que fixou os valores das diárias, teve por fundamento a Instrução Normativa GP N. 1, de 13 de fevereiro de 2015, alterada pela Instrução Normativa N. 11, de 12 de novembro de 2015, revogada pela Instrução Normativa GP n. 62, de 17 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Definir os valores das diárias a serem pagas por este Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conforme tabela constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Por ocasião do pagamento de diárias, deverá ser observado o limite máximo estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Fica revogada a Portaria GP n. 568, de 16 de novembro de 2016, deste Tribunal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

PORTARIA GPR N. 43, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA GPR nº 43, de 17 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre o valor padronizado de ressarcimento de despesa com transporte de que trata o § 4º do art. 33 da Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Com fulcro no § 4º do art. 33 da Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias e a aquisição de passagens aéreas e o ressarcimento de despesas relativas a viagens a serviço, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 33, em especial o seu § 2º, da referida Instrução Normativa,

CONSIDERANDO que a Ordem de Serviço GP n. 01, de 06 de junho de 2016, que continha, no anexo II, a tabela de ressarcimento de despesas com combustível, foi revogada pela Instrução Normativa GPR n. 62, de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º O valor padronizado de ressarcimento de transporte a que se refere o § 4º do art. 33 da IN GPR n. 62, de 2020, é fixado em: 0,29746 (vinte e nove mil setecentos e quarenta e seis centésimos de milésimos).

Parágrafo Único. Os valores de ressarcimento de despesas com combustível, quando o magistrado ou servidor utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, são os constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A solicitação de ressarcimento de despesa será feita mediante pedido eletrônico Reembolso de Despesas com Transporte do Sistema eletrônico da Justiça do Trabalho, disponível na Intranet, juntando os comprovantes, observadas as seguintes modalidades:

I - utilização de transporte coletivo intermunicipal rodoviário, ferroviário ou hidroviário; (Inciso I do art. 33 da IN GPR 62, de 2020), mediante juntada dos comprovantes de passagens;

II - utilização de meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco (Inciso II do art. 33 da IN GPR n. 62, de 2020), o interessado deverá:

a) discriminar as datas e os locais dos deslocamentos (idas e voltas), para efeito de cálculo do valor a ressarcir.

b) no caso de existência de pedágios no trajeto percorrido, esses também serão passíveis de ressarcimento, mediante lançamento e juntada dos comprovantes de pagamento.

c) preencher a declaração de uso de veículo próprio, constante do referido Sistema de Diárias.

III - utilização de serviço de transporte de passageiros (Inciso III do art. 33 da IN GPR n. 62, de 2020), mediante juntada de comprovante que demonstre a despesa, a data e o percurso do deslocamento, ficando o ressarcimento limitado ao valor que seria devido em razão da utilização de meio próprio de locomoção de que trata o inciso II deste artigo.

§ 1º O Juiz Substituto, nos deslocamentos para o exercício de atividade judicante, deve enviar seu pedido à Secretaria-Geral da Presidência.

§ 2º O servidor em regime de teletrabalho deverá mencionar essa condição e informar a sua unidade de lotação e sua residência, para efeito do disposto no § 10 do art. 33 da IN GPR n. 62, de 2020.

Art. 3º No deslocamento para local diverso do constante do anexo único desta Portaria, o valor a ressarcir será o resultado da multiplicação da distância entre o local de origem e de destino pelo mesmo índice constante do referido anexo único.